



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Lagarto

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 18 de setembro de 1970

Lei nº 219

Fixa remuneração do magistério primário oficial de município de Lagarto e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em um salário mínimo regional mensal, a remuneração dos Professores primários com Curso de Formação regular, de Município de Lagarto, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalhos semanais.

Parágrafo primeiro - Quando se tratar de Professor primário sem curso de formação regular, perceberá 60% (sessenta por cento) / do salário mínimo regional, para o regime de 22,5 (vinte e duas / e meia) horas de trabalho semanais.

Parágrafo segundo - Será feita remuneração proporcional ao número efetivo de horas de trabalho semanais, nas bases previstas / no artigo anterior e seu parágrafo primeiro, quando esse número de horas de trabalho semanais for diverso do estabelecido no referido artigo anterior e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas prevista no artigo anterior e seus respectivos parágrafos fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial da quantia de NCr\$30,000,00 (trinta mil cruzeiros) ocorrendo o mesmo por conta do Fundo de Participação, dos Municípios e demais Recursos disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de setembro de 1970.

Dionísio de Araújo Machado

Dionísio de Araújo Machado
Prefeito Municipal

Antônio Rêgo dos Santos
Secretário



Município de Lagoa
Estado de Sergipe

LEI Nº 217

Em 18 de setembro de 1970

Lei Nº 217

Fixa remuneração do magistério municipal
oficiais do município de Lagoa e dá as
suas providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa, Estado de Sergipe:

Para saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

assinou a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em um salário mínimo regional mensal, a
remuneração dos professores primários com curso de formação pedagógica
em Lagoa, do Município de Lagoa, para o regime de 22,5 (vinte e duas
e meia) horas de trabalho semanal.

Parágrafo único - Quando se tratar de Professor primário de
curso de formação regular, receberá 10% (dez por cento) a
do salário mínimo regional, para o regime de 22,5 (vinte e duas
e meia) horas de trabalho semanal.

Parágrafo segundo - Será feita remuneração proporcional ao número efetivo de horas de trabalho semanal, nos casos previstos no artigo anterior e em parágrafo único, quando esse número de horas de trabalho semanal for diverso do estabelecido no referido artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 2º - Para cumprir com as despesas previstas no artigo anterior e seus parágrafos, o Poder Executivo do Município autoriza a abrir o Crédito Especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) corrente e nome por conta do Fundo de Participação, das Municipalidades e demais Recursos disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa, 18 de setembro de 1970.

1970.

[Handwritten signatures and stamps]
Município de Lagoa
Estado de Sergipe